



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**LEI de Nº 030/2010**

de 07 de janeiro de 2010.



*“Dispõe Sobre a Regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI, e dá Outras Providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI como órgão de caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade dispor sobre a definição, controle e fiscalização das ações dirigidas à proteção, defesa, e garantia dos direitos do idoso, bem como acompanhar e avaliar sua execução.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor de Política Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, bem como as eventuais despesas com diárias e transportes dos membros do Conselho quando forem convocados nos termos da lei.

**Art. 3º** Compete ao CMDI:

**I** – Aprovar, acompanhar e fiscalizar a política pública de atendimento à pessoa idosa, controlar as ações de promoção, defesa e garantia dos seus direitos e promover a articulação das ações governamentais e não-governamentais no âmbito do Município, com intuito de melhorar a qualidade de vida do idoso;

**II** – Propor ao órgão gestor a elaboração de normas ou iniciativas que visem aperfeiçoar a legislação pertinente aos direitos dos idosos;



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**III** - Convocar, ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

**IV** - Sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

**V** - Identificar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo medidas adequadas à sua solução;

**VI** - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e participação de organizações representativas dos idosos na implementação das políticas, planos programas e projetos de atendimento ao idoso;

**VII** - Incentivar a intersectorialidade entre os órgãos governamentais pela execução das políticas de atendimento à pessoa idosa;

**VIII** - Acompanhar o planejamento, fiscalizar e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbano e rural e outras relativas ao idoso;

**IX** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle social e defesa da pessoa idosa;

**X** - Participar da elaboração das propostas orçamentárias para execução das ações da Política Municipal do Idoso, em conjunto com as demais políticas públicas;

**XI** - Assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do Estado;

**XII** - Exercer outras competências estabelecidas em seu Regimento Interno;



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**XIV** - Convocar, Fórum de eleição, mediante edital, para escolha das entidades não-governamentais a compor este Conselho para mandato de 02 (dois) anos.

**XV** - Fazer publicar, no Placar/Mural da Prefeitura ou em outro meio de comunicação oficial, extrato de suas resoluções;

**XVI** - elaborar, modificar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 4º** O CMDI é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, cujos nomes são indicados ao órgão a que se vincula este Conselho:

**I** - 03 (três) do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social,
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

**II** - 03 (três) da sociedade civil organizada, em funcionamento no Município há pelo menos um (01) ano, com comprovada atuação na área da defesa dos direitos e do atendimento a pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Os membros governamentais e não-governamentais do CMDI são indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades que compõem o CMDI, dentre pessoas de comprovada atuação nas diversas áreas de atendimento aos idosos.

**Art. 5º** Os membros do CMDI têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo vedado à indicação do conselheiro já reconduzido, num lapso temporal de dois anos, mesmo que por outra entidade.

**§ 1º** É assegurada à representação dos órgãos governamentais e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMDI com alternância dessas representações.

**§ 2º** Os membros titulares do Conselho elegem, entre si, o presidente e o vice-presidente, para mandato de um ano, admitida à reeleição.

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [marquesanacleto@hotmail.com](mailto:marquesanacleto@hotmail.com)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

§ 3º As instituições governamentais e não-governamentais podem, a qualquer tempo, pleitear a substituição dos representantes de sua indicação.

§ 4º - Caso haja vacância do cargo de Presidente no prazo inferior a 4 meses do término do mandato, o/a Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente.

§ 5º - Caso haja vacância do cargo de Presidente no prazo igual ou superior a 4 meses do término do mandato, o/a Vice-Presidente assumirá interinamente o cargo de Presidente e convocará eleição no prazo de 30 dias, para eleger o/a Presidente a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º O CMDI reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente ou, extraordinariamente, por convocação do presidente ou requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 7º Para a escolha das entidades não-governamentais, a presidência do CMDI deve convocar, em 45 (quarenta e cinco dias), antes do término do respectivo mandato vigente, o fórum de eleição que deve ser instituído para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 8º É substituído o conselheiro que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por força maior, justificada por escrito à Presidência do CMDI.

**Art. 6º** A função de membro do CMDI não é remunerada e seu exercício é considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** O CMDI tem a seguinte estrutura:

- I** – Plenário;
- II** – Secretaria executiva;
- III** – Comissões temáticas;
- IV** – Grupos de Trabalho.

**Parágrafo Único** - As competência e atribuições a que se refere este artigo e incisos são disciplinadas em Regimento Interno.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [marquesanacleto@hotmail.com](mailto:marquesanacleto@hotmail.com)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 8º** As deliberações do CMDI são consubstanciadas em resoluções, publicadas no Placar/Mural da Prefeitura, até cinco dias úteis após a decisão.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 11** Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,  
Registre-se,  
Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 07 (Sete) dias do mês de janeiro de 2010.

  
**Luiz Anacleto da Silva**  
*- Prefeito Municipal -*